



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento

Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

## CIRCULAR N.º 1/DROT-DSP/2002

(Aprovada por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento de 02.06.19)

ASSUNTO: INVENTARIAÇÃO DOS BENS DA REGIÃO

Na análise à Conta da Região Autónoma dos Açores de 2000, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas elaborou o Quadro VIII. 3- Bens Inventariáveis adquiridos em 2000, que se anexa à presente Circular.

Se bem que por algumas daquelas rubricas orçamentais tenham sido processados apoios à reconstrução nas ilhas do Faial e Pico, pela leitura daquele quadro verifica-se uma grande discrepância entre o valor dos bens que os serviços regionais adquiriram, naquele ano económico (8.032.916.032\$00) e o valor efectivamente inventariado (950.924.169\$00).

Na sequência da Circular n.º 1/DROT/DSP/2001, de 31 de Maio de 2001, e verificada a persistência da situação, salienta-se, novamente, que é fundamental proceder-se à completa e permanente inventariação dos bens da Região. Por um lado, ao Governo Regional interessa saber com exactidão o património que tem ao seu dispor para a prossecução do interesse público. Por outro lado, só um inventário actualizado permite elaborar o balanço da Região e a conta de variações patrimoniais, que deve integrar a Conta da Região anualmente submetida à apreciação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento

Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

2.

Neste termos, determina-se, mais uma vez, o seguinte:

1 - Conforme se encontra estabelecido é da responsabilidade dos serviços afectatários, nos termos legais e regulamentares, designadamente o Decreto-Lei nº 477/80, de 15 de Outubro, e as Instruções aprovadas pelo membro do Governo Regional responsável pela gestão do património regional, a completa e exhaustiva inventariação de todos os bens adquiridos, a qualquer título, que não sejam considerados consumíveis.

2 - Essa inventariação deve ser efectuada logo que os bens fiquem à disposição dos serviços, através do preenchimento dos respectivos mapas, nos termos e prazos fixados nas Instruções aplicáveis. No que diz respeito aos bens móveis e semoventes, os mapas são os de modelo P2 e S1, S2 e S3, aprovados por aquele membro do Governo Regional, a cujos serviços devem ser remetidos. De igual modo se deve proceder em se verificando qualquer alteração relativa a esses mesmos bens.

3 - No caso dos bens imóveis que vão sendo adquiridos através da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro/Direcção de Serviços do Património, o trabalho de inventariação é imediatamente efectuado. Não obstante tal inventariação, os serviços afectatários devem elaborar os seus próprios mapas de cadastro, aliás fundamentais para que os serviços centrais de património possam conferi-los com os elementos de que dispõem relativamente a bens de aquisição já antiga, designadamente os provenientes das extintas Juntas Gerais e de serviços estaduais regionalizados nos primeiros tempos de vigência da autonomia regional.

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Presidência do Governo**

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento

Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

3.

4 - Chama-se a atenção para o facto de estarem sujeitos a inventário os bens do património cultural, designadamente os que integram o espólio das bibliotecas e museus regionais.

5 - Faz-se notar, finalmente, que o não cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à inventariação dos bens do património regional é susceptível de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.

Assim sendo, fica claro que essa responsabilidade recai sobre os serviços afectatários que não dêem cumprimento imediato e integral às obrigações legais que sobre os mesmos impendem.

Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, 19 de Junho de 2002.

**O DIRECTOR REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO,**

**José António Gomes**





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Presidência do Governo**

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento

Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

Quadro VIII.3 - Bens Inventariáveis Adquiridos em 2000

Class. Económica		Despesas dos Departamentos		
Código	Designação	Funcionamento	Plano	Totais
02.01.03	Mat. de Secretaria	25.632.708,00	0,00	25.632.708,00
02.01.04	Mat. de Cultura	60.717.445,00	0,00	60.717.445,00
02.01.05	O. B. Duradouros	28.225.521,00	0,00	28.225.521,00
07.01.06	Mat. de Transporte	9.109.000,00	121.050.269,00	130.159.269,00
07.01.07	Mat. Informática	156.987.598,00	351.729.323,00	508.716.921,00
07.01.08	Maq. e Equipam.	107.252.742,00	610.029.038,00	717.281.780,00
07.01.01	Terrenos	531.337,00	193.286.680,00	193.818.017,00
07.01.02	Habitações	0,00	286.385.850,00	286.385.850,00
07.01.03	Edifícios	1.140.440,00	184.593.897,00	185.734.337,00
07.01.04	Const. Diversas	0,00	5.896.244.184,00	5.896.244.184,00
Totais		389.596.791,00	7.643.319.241,00	8.032.916.032,00
Valor Total dos Bens Inventariáveis Adquiridos em 1999 (a)				8.032.916.032,00
Valor dos Bens Considerados na Relação Patrimonial				950.924.169,00
Valor dos Bens Inventariáveis não incluídos no Património				7.081.991.863,00

Observações: (a) Valores retirados da Conta da RAA por departamentos e serviços governamentais

Fonte Conta da RAA/2000 - II Volume